



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 904** — dá nova redacção ao n.º 2) da Portaria n.º 13 965, que designa a composição, com excepção da parte relativa à representação militar, da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 40 684** — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público vários imóveis existentes em diversas localidades.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 905** — Permite a importação de pêlo de coelho e de lebre desde que o produto venha convenientemente embalado e acompanhado de certificado oficial de origem e salubridade.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 15 904

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

2) Membros da Delegação prestando nela serviço privativo — um conselheiro de legação, quatro secretários de legação e um chanceler.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

### Decreto n.º 40 684

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º

do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

### Distrito de Braga

Concelho de Barcelos:

Ruínas do Castelo de Faria e da estação arqueológica subjacente.

### Distrito de Viseu

Concelho de Tarouca:

Igreja de S. João de Tarouca, na freguesia deste nome.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

### Distrito de Aveiro

Concelho de Águeda:

Ponte do Cabeço do Vouga, situada a 100 m da estrada nacional n.º 1, ao quilómetro 250,440.

Concelho de S. João da Madeira:

Ponte da Pica, no lugar deste nome, freguesia de Couto de Cucujães.

### Distrito de Braga

Cidade de Braga:

A fachada principal do Hospital de S. Marcos e a da respectiva igreja.

A fachada *rocaille* e escadaria do Palácio do Raio.

### Distrito de Castelo Branco

Concelho de Idanha-a-Nova:

A chamada «Catedral» e a velha ponte a este, sobre o Ponsul, em Idanha-a-Velha.

### Distrito de Coimbra

Concelho de Tábua:

Capela do Senhor dos Milagres, em Tábua.

**Distrito de Évora**

Concelho de Mora:  
Igreja matriz de Brotas.

**Distrito de Lisboa**

Cidade de Lisboa:  
Capela de S. Roque, no antigo Arsenal da Marinha.

**Distrito de Viana do Castelo**

Concelho de Valença:  
Igreja de Ganfei, na freguesia deste nome.

Concelho de Viana do Castelo:

Cruzeiro de granito situado em frente à estrada nacional, na freguesia de Santa Marta.

Art. 3.º Fica esclarecido que a parte do Convento da Graça classificada pelo Decreto n.º 29 604, de 16 de Maio de 1939, é apenas a não abrangida pelo Decreto de 16 de Junho de 1910.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 15 905**

Pelo disposto no n.º 15.º da Portaria n.º 15 709, de 28 de Janeiro de 1956, foi proibida a importação de pêlo de coelho ou de lebre proveniente de países onde grasse a mixomatose.

Atendendo, porém, às perturbações que a escassez de determinados tipos de pêlo ocasiona ao regular funcionamento das indústrias de chapelaria e lanifícios, resolve-se permitir a importação daquela matéria-prima sob rigorosa condição de prévio tratamento de que resulte a inocuidade do produto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que possa ser autorizada, mediante parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a importação de pêlo de coelho e de lebre desde que o produto venha convenientemente embalado e acompanhado de certificado oficial de origem e salubridade, passado pela autoridade veterinária do país de origem, e no qual se declare que obedece aos requisitos sanitários indispensáveis e em especial à inocuidade relativamente ao vírus da mixomatose.

Ministério da Economia, 13 de Julho de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.